



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Requerimento
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: TEOGENES CARDOSO TENORIO
LISBOA
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 16/12/2025 10:42:23
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Serviço Postal (930079)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930079	Serviço Postal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas

A fiscalização contratual afeta ao contrato CORREIOS vem mui respeitosamente requerer o pagamento de fatura CORREIOS.

Nestes termos pede deferimento.

Teógenes C T Lisboa

Fiscal Contratual

Expediente assinado eletronicamente por **TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA**, em 16/12/2025 10:42:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.0287.0001044/2025-74**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Anexo 1**

Data de Criação: **16/12/2025 10:42:01**

DADOS - CONTRATO XX

NÚMERO CONTRATO	TERMO ADITIVO	CREDOR	CPF/CNPJ	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	VALOR EMPENHADO	valor empenhado em exercicios anteriores	FALTA EMPENHAR	NATUREZA DA DESPESA	GESTOR DO CONTRATO	ENVIO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇO
XX/20XX	4º	CORREIOS	34.028.316/0004-56	28/07/2024	27/07/2025	R\$ 60.000,00			R\$ 0,00		339039	TEOGENES C T LISBOA	

Observações:

- I) Abrir expediente GED para pagamento de cada nota fiscal com a devida documentação e anexar esta planilha preenchida ao processo
- II) Enviar esta planilha atualizada a cada nova NF recebida para os e-mails: contratos@mpal.mp.br e felipe.lavares@mpal.mp.br

ACOMPANHAMENTO DE PAGAMENTOS -

Nº NOTA FISCAL	DATA DA NF	COMPETÊNCIA DO SERVIÇO	VALOR NF	SALDO DO CONTRATO	SALDO DO EMPENHO (SALDO A ANULAR SE CONTRATO FINALIZADO)
43740	31/01/2025	01/2025	R\$ 1.486,19	R\$ 58.513,81	-R\$ 1.486,19
44073	14/03/2025	02/2025	R\$ 1.784,65	R\$ 56.729,16	-R\$ 3.270,84
44314	05/04/2025	03/2025	R\$ 587,00		
44778	09/05/2025	04/2025	R\$ 630,21		
45120	12/06/2025	05/2025	R\$ 1.100,87		
45421	17/07/2025	06/2025	R\$ 665,42		
45606	16/08/2025	07/2025	R\$ 1.034,32		
45959	09/09/2025	08/2025	R\$ 832,77		
46149	05/10/2025	09/2025	R\$ 2.147,88		
46472	06/11/2025	10/2025	R\$ 525,35		
46601	02/12/2025	11/2025	R\$ 1.326,61		
41	02/12/2025	12/2025	R\$ 1.000,00		
46806	16/12/2025	11/2025	R\$ 1.091,91		
46881 encargos	16/12/2025	12/2025	R\$ 72,93		

CÉLULAS PARA COMPLETAR
NÃO ALTERAR

Observações:

- I) Abrir expediente GED para pagamento de cada nota fiscal com a devida documentação e anexar esta planilha preenchida ao processo
II) Enviar esta planilha atualizada a cada nova NF recebida para os e-mails: contratos@mpal.mp.br e fellipe.tavares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Anexo 2**

Data de Criação: **16/12/2025 10:42:01**

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Extrato Analítico de Fatura

CNPJ: 12472734000152

Razão Social: PROC GER DE JUSTICA DO EST DE ALAGOAS

Contrato: 9912329853

AN8 536685

DR: SE/AL

Centro de Custos:

AL MINISTERIO PUBLICO

Data: 16/12/2025

Hora: 07:27



Número da Fatura: 46881

Status da Fatura: Em Aberto

Data de Vencimento:

22/12/2025

Detalhamento da Fatura

Titular do Cartão de Postagem:

Cartão de Postagem:

Data da Postagem	Código do Serviço	Serviços Adicionais	CEP Destinatário	Unidade de Postagem	Peso (gramas)	Qtde	Número da Etiqueta	Documento	Valor Unitário(R\$)	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Declarado(R\$)
					000000	000000			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					Qtde	0			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Lançamentos de Créditos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Crédito Remanescente para Faturamento

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos de Encargos

ENCARGOS REF FATURA: 46149R&00004 (Atualização) Venc 21/10/2025 Pagto 25/11/2025	29,38
ENCARGOS REF FATURA: 46149R&00004 (Multas) Venc 21/10/2025 Pagto 25/11/2025	43,55
TOTAL	72,93

Resumo da Fatura

Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
Serviços do Ciclo Atual	0,00
Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Restituição da Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Lançamentos de Créditos	0,00
Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
Lançamentos de Débitos	72,93
Descontos	0,00

Valor Total da Fatura:

72,93



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Anexo 3**

Data de Criação: **16/12/2025 10:42:01**

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Extrato Analítico de Fatura

CNPJ: 12472734000152

Razão Social: PROC GER DE JUSTICA DO EST DE ALAGOAS

Contrato: 9912718750

AN8 536685

Data: 16/12/2025

Hora: 07:34

DR: SE/AL

Centro de Custos:

AL MINISTERIO PUBLICO



Número da Fatura: 46806

Status da Fatura: Em Aberto

Data de Vencimento:
22/12/2025

Detalhamento da Fatura

Titular do Cartão de Postagem: PROC GER DE JUSTICA DO EST DE ALAGOAS Cartão de Postagem: 79595189

Data da Postagem	Código do Serviço	Serviços Adicionais	CEP Destinatário	Unidade de Postagem	Peso (gramas)	Qtde	Número da Etiqueta	Documento	Valor Unitário(R\$)	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Declarado(R\$)
03/11/25	03220	01	57990000	00235009 AGF FAROL	000060	000001	AB662843921BR	POc0tSnCnT	21,39	21,39	0,00	21,39	0,00
03/11/25	03220	01	50781600	00235009 AGF FAROL	001962	000001	AB662910918BR	POteb6CBsn	34,96	34,96	0,00	34,96	0,00
03/11/25	03220	01	57100000	00235009 AGF FAROL	000060	000001	AB662761555BR	PO2bqOFWw	21,39	21,39	0,00	21,39	0,00
03/11/25	03220	01	57230000	00235009 AGF FAROL	000030	000001	AB662697129BR	PO2ttBl3mo	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
03/11/25	03220	01	57990000	00235009 AGF FAROL	000060	000001	AB662804772BR	PO8800hkn	21,39	21,39	0,00	21,39	0,00
06/11/25	03220	01	57260000	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB674979246BR	POf0bKmw4P	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
06/11/25	03220	01	57340000	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB675279381BR	POdiTAau0v	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
06/11/25	03220	01	57260000	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB674865306BR	POgc3fIE0cQ	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
06/11/25	03220	01	57305420	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB674845377BR	PO6Ams0M7	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
06/11/25	03220	01	57160000	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB674826188BR	POnyZzR0GS	21,39	21,39	0,00	21,39	0,00
06/11/25	03220	01	57480000	00235009 AGF FAROL	000040	000001	AB675167972BR	PONOB8Vgo	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
11/11/25	03220	01	57035400	00235009 AGF FAROL	001960	000001	AB692075281BR	PO2gv3oZlc	26,54	26,54	0,00	26,54	0,00
11/11/25	03220	01	29055131	00235009 AGF FAROL	000040	000001	AB692025753BR	PO1Cqajo6v	61,06	61,06	0,00	61,06	0,00
11/11/25	03220	01	57150000	00235009 AGF FAROL	000040	000001	AB692044899BR	POioPJqzTbR	21,39	21,39	0,00	21,39	0,00
11/11/25	03220	01	57035050	00235009 AGF FAROL	001960	000001	AB692095105BR	PO9OWcW6	26,54	26,54	0,00	26,54	0,00
13/11/25	03220	01	57038640	00235009 AGF FAROL	000960	000001	AB700316769BR	POD0nluKog	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57051160	00235009 AGF FAROL	000960	000001	AB700037129BR	POcqU2AgN	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57051190	00235009 AGF FAROL	000980	000001	AB700215969BR	POguq41G0	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57037532	00235009 AGF FAROL	000960	000001	AB700577061BR	POOmJ17cPIR	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57020130	00235009 AGF FAROL	000980	000001	AB700158731BR	POoHTADnkt	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57081285	00235009 AGF FAROL	000960	000001	AB700601565BR	POWpAmL7F	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57045000	00235009 AGF FAROL	000980	000001	AB700293453BR	POv2l9iqIQ	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57072900	00235009 AGF FAROL	000960	000001	AB700143825BR	POs1sTdGsX	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57051160	00235009 AGF FAROL	000960	000001	AB700488145BR	PONDpDlypp	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57072900	00235009 AGF FAROL	000980	000001	AB700543641BR	POmQ2l0w7	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57046000	00235009 AGF FAROL	000980	000001	AB700518681BR	POhKGzck6z	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
13/11/25	03220	01	57020440	00235009 AGF FAROL	001000	000001	AB700202829BR	POJuRMwhtX	23,44	23,44	0,00	23,44	0,00
17/11/25	03220	01	57325000	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB711412633BR	PO7xUubRq0	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
17/11/25	03220	01	01310100	00235009 AGF FAROL	000030	000001	AB711387341BR	POObiVw6nL	69,36	69,36	0,00	69,36	0,00
17/11/25	03220	01	04711904	00235009 AGF FAROL	000030	000001	AB711317663BR	POch1hDarb	69,36	69,36	0,00	69,36	0,00
17/11/25	03220	01	57680000	00235009 AGF FAROL	000015	000001	AB711457538BR	POAmoKq0D	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
27/11/25	03220	01	57230000	00235009 AGF FAROL	000031	000001	AB751693509BR	POBj0KHVTe	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
27/11/25	03220	01	15014440	00235009 AGF FAROL	000038	000001	AB751725039BR	PORbCIW3Q	69,36	69,36	0,00	69,36	0,00
27/11/25	03220	01	57230000	00235009 AGF FAROL	000031	000001	AB752962555BR	POnk6g823l	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
27/11/25	03220	01	57230000	00235009 AGF FAROL	000032	000001	AB751672985BR	POxCxpql6v	31,50	31,50	0,00	31,50	0,00
						Qtde	35	TOTAL		1.091,91	0,00	1.091,91	0,00

Lançamentos de Créditos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Crédito Remanescente para Faturamento

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Resumo de Serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Qtde	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)
03220	SEDEX CONTRATO AG	35	1.091,91	0,00	1.091,91
		35	1.091,91	0,00	1.091,91

Lançamentos de Débitos de Encargos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Resumo de Serviços Adicionais (Incluídos no Valor dos

Código do Serviço	Descrição do Serviço
001	AVISO DE RECEBIMENTO

Resumo da Fatura

Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
Serviços do Ciclo Atual	1.091,91
Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Restituição da Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Lançamentos de Créditos	0,00
Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
Lançamentos de Débitos	0,00
Descontos	0,00

Valor Total da Fatura:
1.091,91



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74


Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Anexo 4**

Data de Criação: **16/12/2025 10:42:01**

Faturas analisadas contrato Correios.**De :** Alecio Barros de Lima <aleciobarros@correios.com.br>

ter, 16 de dez. de 2025 09:15

Assunto : Faturas analisadas contrato Correios. 3 anexos**Para :** teogenes lisboa <teogenes.lisboa@mpal.mp.br>**Cc :** Gabriela Gomes Soares <gabrielagomes@correios.com.br>, Antonio Leonardo Ferreira da Silva <antonioleonardo@correios.com.br>

Bom dia Sr. Teogênes.

Informo que a fatura 46881, foi devido a encargos de atraso no pagamento da fatura 46149 que tinha como vencimento no dia 21/10/2025 e foi pago em 25/11/2025.

Esse contrato 9912329853 se encontra cancelado

Informo que a fatura 46806 em aberto, tem vencimento no dia 22/12/2025, já a fatura 46601 tinha vencimento dia 21/11/2025.

Contrato vigente 9912748750

Segue em anexo as faturas detalhadas.

Atte.:



Alecio Barros de Lima
COORDENADOR DE VENDAS I
AL/SE/GEOPE/REATE01
aleciobarros@correios.com.br
(82) 3558-4614 / (82) 92000-9329

O documento é restrito - Sigilo empresarial (art. 86, §4º e art. 88, §1º, Lei nº 13.303/2016) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

 **FAT_9912329853_536685_46881_16_12_2025_FATURA.PDF**
7 KB

 **FAT_9912718750_536685_46806_16_12_2025_FATURA.PDF**
21 KB

 **FAT_9912718750_536685_46601_16_12_2025_FATURA.PDF**
21 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **16/12/2025 10:42:23**

Origem **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA**, em 16/12/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Liquidação de Despesa (920335)

Data do Movimento: **17/12/2025 11:40:49**

Criador: **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Resumo: **LIQUIDAÇÃO DA FATURA 46806 E
POSTERIORMENTE ENCAMINHAR À DPO
PARA ANÁLISE DA FATURA 46881**

INFORMO QUE APÓS O PAGAMENTO DA FATURA 46806, ENCAMINHAR A FATURA 46881 PARA ANÁLISE POR PARTE DA DPO. LEMBRANDO QUE A FATURA 46881 SE REFERE AO CONTRATO ANTERIOR, SEGUNDO O FISCAL DO CONTRATO.

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 17/12/2025 11:40:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **17/12/2025 11:40:49**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0004-56 DUNS®: 911524499
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL AL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/12/2025	
Receita Municipal	Sem Informação		(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **IMUNIDADE**

Data de Criação: **17/12/2025 11:40:49**

Constituição Federal/1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros(negrito nosso)

Recurso Extraordinário 601392, (a):

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3. Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas públicas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade. Precedentes. 4. Exercício simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada. Irrelevância. Existência de peculiaridades no serviço postal. Incidência da imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 601392, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em

28/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-105 DIVULG 04-06-2013 PUBLIC 05-06-2013)



Atenciosamente,



Gustavo Henrique Porangaba Florentino

TECNICO DE CORREIOS SR

AL/SE/GEVEN

porangaba@correios.com.br

(82) 3216-7981

De: Teogenes Cardoso Tenório Lisboa <teogenes.lisboa@mpal.mp.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:41

Para: Gustavo Henrique Porangaba Florentino <porangaba@correios.com.br>

Assunto: Fwd: Retenção de Imposto de Renda do Contrato 12/2020.

Bom dia, Gustavo.

Solicitamos através deste informações consistentes (parecer do STF) sobre o reconhecimento de imunidade tributária, haja vista informação de nossa seção de escrituração contábil e balancete sobre a necessidade de retenção de imposto de renda pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Teógenes C. T. Lisboa
Gestor Contratual CORREIOS
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
82-991076377

De: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **LIQUIDAÇÃO**

Data de Criação: **17/12/2025 11:40:50**



Nota de Liquidação

Encerrado até Novembro

Identificação

Unidade Gestora 030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	Documento 2025NL02203	Emissão 17/12/25
Valor Bruto 1.091,91	Valor Líquido 1.091,91	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar Passivo reconhecido e Liquidado

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2025NE01080
Credor	34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25007831 - CONTRATO 17/2025 - CORREIOS
Processo	20.08.1296.0000294/2025-48

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	194 - Reconhecimento da Obrigação		1.091,91

Documentos Comprobatórios

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Duplicata/Fatura	46806	20.08.0287.0001044/2	12/2025	16/12/2025	1.091,91

Total Documentos Comprobatórios

1.091,91

Observação

LIQUIDAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO GED20.08.1296.0000294/2025-48, CONFORME FATURA 46806(PROCESSO GED20.08.0287.0001044/2025-74) - NOVEMBRO DE 2025 - CONTRATO 17/2025 - CORREIOS. vigência INDETERMINADA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO ANUAL DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA. PROCESSO 20.08.1296.0000294/2025-48. EMPENHO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=0da4f5814e154d0b9e3ef69ff8a2ce80>

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/12/2025 11:41:00**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 17/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Pagamento de Despesa (920338)

Data do Movimento: **21/12/2025 21:40:49**
Criador: **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo: **PAGAMENTO DE DESPESA (FATURA 46806) -
2025OB03356**

PAGAMENTO DE DESPESA (FATURA 46806) - 2025OB03356

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 21/12/2025 21:40:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PAGAMENTO DE DESPESA (FATURA 46806) - 2025OB03356**

Data de Criação: **21/12/2025 21:40:50**

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 38

Encerrado até Novembro

Identificação

UG Emitente 030004 - MINIST.PUBLICO	Documento 2025OB03356	Emissão 17/12/25
UG Liquidante 030004 - MINIST.PUBLICO	UG Pagadora 030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso Hum mil e noventa e um reais e noventa e um centavos	Valor 1.091,91	

Detalhamento

Nota Liquidação	2025NL02203
Nota de Empenho	2025NE01080
Credor	34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25007831 - CONTRATO 17/2025 - CORREIOS
Domicílio Bancário	001 - 3557 - 6145X - Conta D
Origem	
Domicílio Bancário	001 - 3557 - CODBARRAS
Destino	
Competência	11/2025
Processo	20.08.1296.0000294/2025-48

Itens

Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	193 - Pagamento de despesa no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG		1.091,91

Pagamentos

Código de Barras	Código de Autenticação	Valor
00190.00009 02126.529045 04852.300179 1 13030000109191		1.091,91
Total		1.091,91

Observação

PAGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO GED 20.08.1296.0000294/2025-48, CONFORME FATURA 46806 (PROCESSO GED 20.08.0287.0001044 /2025-74) - NOVEMBRO DE 2025 - CONTRATO 17/2025 - CORREIOS. vigência INDETERMINADA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO ANUAL DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA. PROCESSO 20.08.1296.0000294/2025-48. EMPENHO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Registro de Envio

030004	Emissão	17/12/25
2025RE00327	Data de Envio	
Aguardando Envio	Data de retorno	
Normal	Retorno	-

Programação de Desembolso

2025PD03345	Emissão	17/12/25	Data de Programação	17/12/25
-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=5b8a58b4257c40158efed8703415f5b4>

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **21/12/2025 21:42:35**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Pagamento efetuado. Processo tramitado para análise da
Fatura 46881.**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 21/12/2025, às 21:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **23/12/2025 07:25:18**
Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**
Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
 2. Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.
-

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 23/12/2025 07:25:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **23/12/2025 07:25:29**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 23/12/2025, às 07:25, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **26/12/2025 11:19:31**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 26/12/2025 11:19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **26/12/2025 11:19:47**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA
CABRAL)**

Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 26/12/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **13/01/2026 11:50:11**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Controladoria Interna para análise.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 13/01/2026 11:50:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **13/01/2026 11:50:19**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 13/01/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **19/01/2026 12:30:03**
Criador: **PATRIK ROCHA DE BARROS**
Resumo: **Análise de pagamento**

Numa análise preliminar desta Controladoria Interna, observamos que o servidor Teogenes Cardoso Tenório Lisboa, fiscal do contrato com os Correios, solicitou, à fl. 02, pagamento de fatura relacionada aos serviços prestados pela referida contratada, o que ocorreu, a priori, à fl. 25, no valor de R\$ 1.091,91. Após isso, o feito foi remetido a esta Diretoria, porém, ressaltamos que esse tipo de contrato e natureza do objeto, realizado com os Correios, geralmente, não percorrem esta unidade.

Dessa forma, retorno o presente feito ao fiscal do contrato, para providências que entender cabíveis em relação ao expediente em questão.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 19/01/2026 12:30:03, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **19/01/2026 12:30:27**

Origem **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA)**

Resumo: **Para ciência do inteiro teor do Despacho desta Controladoria Interna e providências cabíveis.**

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 19/01/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **04/02/2026 07:34:05**
Criador: **TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA**
Resumo: **Despacho Administrativo**

Ante informação da Diretoria Financeira e, tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, entendemos da regularidade do feito e medidas subsequentes de pagamento, haja vista pronunciamento da Controladoria Interna.

Movimento assinado eletronicamente por **TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA**, em 04/02/2026 07:34:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **04/02/2026 07:34:18**

Origem **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA**, em 04/02/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **04/02/2026 09:05:25**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO
DE SOUZA)**

Resumo: **À Consultoria Jurídica para análise e parecer, referente ao
reconhecimento da dívida da fatura 46881.**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em
04/02/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **04/02/2026 09:25:53**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 04/02/2026 09:25:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **parecer**

Data de Criação: **04/02/2026 09:25:52**



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Consultoria Jurídica

Processo Administrativo GED nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Interessado: Diretora de Apoio Administrativo

Assunto: Reconhecimento de dívida

Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça

1. Trata-se de procedimento instaurado diante requerimento manejado pela Diretora de Apoio Administrativo, com escopo de reconhecer dívida em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, referente a execução dos serviços de correspondência e encomendas prestados – Fatura 46881, no valor de R\$ 1.091,91 (hum mil, noventa e hum reais e noventa e hum centavos).
2. Justifica o gestor do contrato que: *“Ante informação da Diretoria Financeira e, tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, entendemos da regularidade do feito e medidas subsequentes de pagamento;*
4. Os autos tramitaram por todos os setores competentes, consta a informação do fiscal do contrato e do gestor do contrato, ateste dos serviços, destacando que consta informação sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para o pedido e foram realizados os atos de liquidação da despesa a ser reconhecida em face de constar despesas de exercício anterior..
5. É o que há se de relatar.

6. Para analisarmos o caso *in concreto*, há necessidade de salientarmos algumas regras e aspectos do direito administrativo, referentes aos contratos administrativos, regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a Lei de responsabilidade fiscal e a Lei nº 4.320/64 que estabelece as normas gerais de direito financeiro.

7. No caso em epígrafe, dois conceitos se salientam: despesa e obrigação a pagar. Na administração pública o conceito de despesa é amplo, a qual pode revelar aquisições de bens e serviços de consumo imediato ou de longo prazo e, ainda o consumo efetivo desses bens e serviços. Por sua vez, a obrigação de pagar, entretanto, ocorre no momento em que a administração da entidade verifica, através do processo de liquidação, a efetiva prestação do serviço, a efetiva entrega dos materiais e a efetiva execução de obras, é dizer, em realidade, o cumprimento do implemento de condição.

8. Logo, em havendo evidências de que houve a efetiva prestação dos serviços, no âmbito do vínculo contratual, não pago/quitado, por ausência de apresentação tempestiva da nota fiscal, *ib est*, enquanto a vigência contratual e existência de empenho válido; a Administração Pública deve proceder ao reconhecimento e pagamento das despesas decorrentes. Isto porque, não cabe a administração alegar, em benefício próprio, eventual ausência de formalidade para pagamento pela contratada, com o intuito de se isentar da responsabilidade, até mesmo por uma mera questão de probidade administrativa.

9. Nesse sentido, urge consignar que toda prestação de serviços à Administração Pública, deve estar fundamentada e enquadrada nas determinações da lei e dos princípios jurídicos, que se unem todos em defesa da supremacia do interesse público e da indisponibilidade desse interesse. Dentre os quais destaca-se o primado da moralidade. Tal observância é imposta por excelência, em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].

10. CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA¹, ao comentar o princípio da moralidade administrativa, segue a mesma trilha do retrocitado autor: "*A virtude que se pretende ver obtida com a prática administrativa moral fundamenta-se no valor da honestidade do comportamento, da boa-fé, da lealdade dos agentes públicos, e todos estes elementos estão na moralidade, como integrantes de sua essência e sem os quais não se há dela cogitar*".

¹ *Princípios Constitucionais da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

11. A concluir sua monografia específica sobre o tema, JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI² distingue, de forma precisa e acurada, as duas vertentes do princípio da moralidade, afirmando, outrossim, o esteio que esse importante postulado confere ao alcance da boa-fé objetiva no Direito Administrativo:

"Enquanto princípio jurídico, a moralidade também contém um aspecto objetivo (*pouco explorado*) e outro subjetivo. No primeiro, que é em verdade o mais fecundo campo de aplicação da moralidade, ela veicula a boa-fé objetiva no campo do direito público-administrativo, exigindo um comportamento positivo da Administração e impondo a ela deveres de conduta transparente e leal. **A inação administrativa pode, examinado o caso concreto, gerar ao cidadão direito subjetivo público a prestações do Poder Público ou a indenizações.** A proteção à confiança legítima dos administrados é seu principal desdobramento, não havendo, em princípio, óbice para o aproveitamento dos institutos decorrentes da boa-fé objetiva desenvolvida no campo jurídico-privado aos domínios do direito público-administrativo. [...]".

12. Por sua vez, quanto à boa-fé objetiva nas relações de direito administrativo, EDÍLSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR³ igualmente afirma que a boa-fé é facilmente extraída do *standard* da moralidade, inscrito no art. 37, *caput*, da Lei Máxima. Ressalta que a boa-fé, vista principalmente sob sua faceta objetiva, "*timbra em exigir de ambos os partícipes da relação jurídica (de direito privado ou de direito público) comportamento leais, honestos, eqüitativos e racionais*".

13. As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, em tese, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida. Isso porque a nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 147 a possibilidade de saneamento da(s) irregularidade(s).

14. Se no âmbito do Direito Civil a doutrina encontrou certa dificuldade para conceber a responsabilidade civil dos pré-contraentes, em razão de lacuna no art. 422 do Código Civil de 2002, o mesmo não ocorre no Direito Administrativo, por conta da incidência do princípio da moralidade até na fase da licitação, que antecede, por via de regra, as contratações públicas.

15. Diante da aplicação dos princípios e disposições gerais dos contratos de direito privado aos contratos administrativos, vale mencionar o dispositivo que traz a este ramo jurídico, o primado da boa-fé objetiva. *Ipsis litteris*:

² A *Moralidade Administrativa e a Boa-Fé da Administração Pública (O Conteúdo Dogmático da Moralidade Administrativa)*. São Paulo, Malheiros Editores, 2001.

³ *O Princípio da Boa-Fé e sua Aplicação no Direito Administrativo Brasileiro*. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. (Código Civil de 2002)

16. O Conselho Federal de Justiça, em III jornada de direito Civil, interpretando a norma prescrita no art. 422 do Código Civil, que consagrou o primado geral da boa-fé objetiva, aplicável aos contratos em geral da vida civil, editou o enunciado 170, assim dispondo:

Enunciado 170 – Art. 422: A boa-fé objetiva deve ser observada pelas partes na fase de negociações preliminares e após a execução do contrato, quando tal exigência decorrer da natureza do contrato.

17. Decerto, todo o agir administrativo há de ter harmonia com os postulados da **lealdade, da confiança, da segurança e informação, inerentes à boa-fé objetiva e ao princípio da moralidade**, o que inclui os atos praticados no processo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que é a licitação; sob pena de responsabilidade pós-contratual, denominada responsabilidade *pos factum finitum*, posto que os deveres anexos de proteção, segurança e cooperação, preconizados pelo boa-fé objetiva, estão aptos a manter sua eficácia mesmo após a vigência do contrato.

18. Configurando-se a boa-fé objetiva como um modelo ou regra de conduta, um *standard* jurídico, que se caracteriza pela atuação de acordo com determinados padrões de lisura, honestidade e correção, em que se protege a legítima confiança da outra parte envolvida na relação jurídica; e havendo sido prestado, mesmo que sem observância dos procedimentos legais de contratação, os serviços pretendidos, é crível o seu custeio, ainda que em intempestivamente; sob pena de se pretender um enriquecimento ilícito, agredindo frontalmente o primado da boa-fé objetiva.

19. Quando uma das partes procede em cumprimento da avença, exsurge direito subjetivo de perceber contraprestação decorrente da relação bilateral e sinalagmática dos contratos administrativos.

20. Segundo ROGÉRIO FERRAZ DONNINI⁴ os deveres laterais têm por finalidade "*evitar situações que possam prejudicar os contraentes em razão de atitudes incompatíveis com a essência da obrigação*", quando não se especificam "*certos comportamentos comissivos ou omissivos num contrato e tampouco existe lei que regula a matéria objeto da avença*".

21. Com a aplicação do princípio da boa-fé objetiva nos contratos administrativos, a sua inobservância acarretaria o dever da Administração Pública em indenizar as perdas e danos do

⁴ *Responsabilidade Pós-contratual*. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

contratado, assim entendidas os danos emergentes e os lucros cessantes ou a continuidade da execução do contrato até o término da vigência, logo, seu cumprimento integral.

22. Eventual inadimplemento ensejaria ao contratado de boa-fé, o direito de exigir o cumprimento do contrato ou o ressarcimento de seus danos efetivamente suportados, acrescidos do lucro que deixou de perceber em razão do abuso do exercício de direito e má-fé por parte da contratante (Administração Pública).

23. Aliás, tal conclusão, já seria autorizada pelo princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

24. Este é o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“(...) Não se pode olvidar que a Administração é obrigada a realizar a contrapartida financeira em relação aos serviços devidamente prestados, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa.” Acórdão nº 1029/2006, Plenário – Relator: Min. Benjamim Zymler) (*destaque posto*)

25. Ainda neste sentido, estatui o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 884:

“Aquele que, sem justa causa, enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita atualização dos valores monetários.”

26. Sob esse prisma, há de se reconhecer o direito da pessoa jurídica **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** a receber os valores referente aos serviços prestados devido a encargos de atraso no pagamento da fatura 46149 que tinha como vencimento no dia 21/10/2025 foi pago em 25/11/2025, conforme informações do fiscal do contrato, visto a existência de contrato firmado.

27. Outrossim, a Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estatui, no Título IV, o seguinte normativo:

Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.(Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

28. *Ad hunc modo*, pelo outrora exposto, considerando que a Administração Pública deve se submeter ao crivo da boa-fé objetiva, inerente aos negócios jurídicos administrativos; e considerando a prestação adequada de serviços, considerando que existe e contrato firmado e houve a contraprestação que lhe é inerente, sob pena de locupletamento ilícito; **esta Consultoria Jurídica opina pela possibilidade de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e seu respectivo pagamento, sugerindo a remessa dos autos, às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.**

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **04/02/2026 09:26:05**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 04/02/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **06/02/2026 10:50:43**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer."

Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 06/02/2026 10:50:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **06/02/2026 11:35:43**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 06/02/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **09/02/2026 08:04:07**
Criador: **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo: **Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1531 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 09 de fevereiro de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 09/02/2026 08:04:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/02/2026 08:05:51**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 09/02/2026, às 08:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/02/2026 09:42:01**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/02/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Ordinário (920327)

Data do Movimento: **12/02/2026 07:54:45**
Criador: **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Ordinário (920327)**

2026NE00101

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 12/02/2026 07:54:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2026NE00101**

Data de Criação: **12/02/2026 07:54:45**

Nota de Empenho



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE00101	10/02/26
Credor 34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
Valor 72,93 (Setenta e dois reais e noventa e três centavos)		

Classificação	
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento					
Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 14.133/2021, Lei nº 4.320/64
Origem	4 - Não se Aplica	Data Entrega	10/02/2026	Local Entrega	m p
Processo	20.08.0287.0001044 /2025-74	UF	Alagoas	Município	Maceió

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (DEA)	4418.2025.26000791	72,93	

Cronograma		
Fevereiro	72,93	

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
11.791,25	Pré-Empenhado	0,00		
		Bloqueado	0,00	
			72,93	11.718,32

Observação
valor correspondente ao reconhecimento de DEA relativo a fatura dos correios fatura nº 46881 relativos aos ENCARGOS da FATURA: 46149R&00004 d, conforme disposições constantes no processo 20.08.0287.0001044/2025-74

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
DEA - CORREIOS	1	DEA	72,93	72,93
Descrição	valor correspondente ao reconhecimento de DEA relativo a fatura dos correios fatura nº 46881 relativos aos ENCARGOS da FATURA: 46149R&00004 d, conforme disposições constantes no processo 20.08.0287.0001044/2025-74			

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=0eadcd76a08d457eb4f66f61e49d6c96

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/02/2026 07:54:57**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR
CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Resumo: **Para pagamento da despesa de Restos a pagar e despesa de
exercício anterior previamente reconhecido.**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 12/02/2026, às 07:54, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Liquidação de Despesa (920335)

Data do Movimento: **12/02/2026 10:09:55**

Criador: **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Resumo: **LIQUIDAÇÃO DA FATURA 46881**

.

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 12/02/2026 10:09:55, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **12/02/2026 10:09:55**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0004-56 DUNS®: 911524499
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL AL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/03/2026	
Receita Municipal	Sem Informação		(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **IMUNIDADE**

Data de Criação: **12/02/2026 10:09:55**

Constituição Federal/1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros(negrito nosso)

Recurso Extraordinário 601392, (a):

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3. Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas públicas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade. Precedentes. 4. Exercício simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada. Irrelevância. Existência de peculiaridades no serviço postal. Incidência da imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 601392, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em

28/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-105 DIVULG 04-06-2013 PUBLIC 05-06-2013)



Atenciosamente,



Gustavo Henrique Porangaba Florentino

TECNICO DE CORREIOS SR
AL/SE/GEVEN
porangaba@correios.com.br
(82) 3216-7981

De: Teogenes Cardoso Tenório Lisboa <teogenes.lisboa@mpal.mp.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:41

Para: Gustavo Henrique Porangaba Florentino <porangaba@correios.com.br>

Assunto: Fwd: Retenção de Imposto de Renda do Contrato 12/2020.

Bom dia, Gustavo.

Solicitamos através deste informações consistentes (parecer do STF) sobre o reconhecimento de imunidade tributária, haja vista informação de nossa seção de escrituração contábil e balancete sobre a necessidade de retenção de imposto de renda pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Teógenes C. T. Lisboa
Gestor Contratual CORREIOS
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
82-991076377

De: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **LIQUIDAÇÃO**

Data de Criação: **12/02/2026 10:09:55**

Nota de Liquidação



Identificação			
Unidade Gestora 030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)		Documento 2026NL00105	Emissão 12/02/26
Valor Bruto 72,93		Valor Líquido 72,93	
Tipo de Alteração		Documento Alterado	Status Complementar Liquidado


Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
Nota de Empenho	2026NE00101
Credor	34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Processo	20.08.0287.0001044/2025-74

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (DEA)	2025.26000791	72,93

Documentos Comprobatórios					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Duplicata/Fatura	46881	20.08.0287.0001044/2	12/2025	16/12/2025	72,93
Total Documentos Comprobatórios					72,93

Observação
LIQUIDAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO GED 20.08.0287.0001044/2025-74, CONFORME FATURA 46881 (PROCESSO GED20.08.0287.0001044/2025-74) - valor correspondente ao reconhecimento de DEA relativo a fatura dos correios fatura nº 46881 relativos aos ENCARGOS da FATURA: 46149R&00004 d, conforme disposições constantes no processo 20.08.0287.0001044/2025-74

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=f622f5962b0649c49ad2e6af42855356>

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/02/2026 10:10:06**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 12/02/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexação (920041)

Data do Movimento: **13/02/2026 10:41:33**
Criador: **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo: **FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS**

FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 13/02/2026 10:41:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS**

Data de Criação: **13/02/2026 10:41:32**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0004-56			Agência/Código Beneficiário *****/******	Vencimento 22/12/2025
Pagador PROC GER DE JUSTICA DO EST DE ALAGOAS			Número do Documento 46881	Nosso Número 212652904048546
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 72,93	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
CONTRATO	DÉBITOS	CRÉDITOS		
9912329853	1. Serviços do Ciclo Atual	0,00	5. Lançamentos de Créditos	0,00
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
	3. Complementação Financeira	0,00	7. Descontos	0,00
	4. Lançamentos de Débitos	72,93	8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
	Valor Fatura	72,93	Créd. Transferidos p/Prox.	0,00
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é Imune a Imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, inciso VI, "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.				
Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara interbancária de Pagamento).				

Autenticação Mecânica

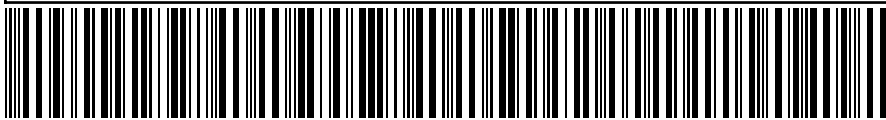
Recibo do Pagador

Corte Aqui



001-9 | 00190.00009 02126.529045 04854.600170 9 13030000007293

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.					Vencimento 22/12/2025
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0004-56					Agência/Código Beneficiário *****/******
Data Documento 30/11/2025	Número do Documento 46881	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 13/02/2026	Nosso Número 212652904048546
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 72,93
Instruções: ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA. Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador PROC GER DE JUSTICA DO EST DE ALAGOAS					CNPJ: 12.472.734/0001-52
RUA DR PEDRO JORGE MELO E SILVA 79, MACEIO - 57025400 - AL					Ficha de Compensação
Pagador/Avalista					Autenticação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Pagamento de Despesa (920338)

Data do Movimento: **20/02/2026 09:10:06**
Criador: **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo: **PAGAMENTO DE DESPESA (FAT. 46881) -
2026OB00214**

PAGAMENTO DE DESPESA (FAT. 46881) - 2026OB00214

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 20/02/2026 09:10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.0287.0001044/2025-74

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PAGAMENTO DE DESPESA (FAT. 46881) - 2026OB00214**

Data de Criação: **20/02/2026 09:10:06**

Governo do Estado de Alagoas
Ordem Bancária Orçamentária
TIPO 38



Identificação

UG Emitente 030004 - MINIST.PUBLICO	Documento 2026OB00214	Emissão 13/02/26
UG Liquidante 030004 - MINIST.PUBLICO	UG Pagadora 030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso Setenta e dois reais e noventa e três centavos	Valor 72,93	

Detalhamento

Nota Liquidação	2026NL00105
Nota de Empenho	2026NE00101
Credor	34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Natureza	339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X - Conta D
Domicílio Bancário Destino	001 - 3557 - CODBARRAS
Competência	12/2025
Processo	20.08.0287.0001044/2025-74

Itens

Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (DEA)	193 - Pagamento de despesa no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG		72,93

Pagamentos

Código de Barras	Código de Autenticação	Valor
00190.00009 02126.529045 04854.600170 9 13030000007293		72,93
Total		72,93

Observação

PAGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO GED 20.08.0287.0001044/2025-74, CONFORME FATURA 46881 (PROCESSO GED 20.08.0287.0001044/2025-74) - valor correspondente ao reconhecimento de DEA relativo a fatura dos correios fatura nº 46881 relativos aos ENCARGOS da FATURA: 46149R&00004 d, conforme disposições constantes no processo 20.08.0287.0001044/2025-74.

Registro de Envio

030004	Emissão	13/02/26
2026RE00026	Data de Envio	
Aguardando Envio	Data de retorno	
Normal	Retorno	-

Programação de Desembolso

2026PD00213	Emissão	13/02/26	Data de Programação	13/02/26
-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=05d0ef62b00f4d1e949ceff83edf04ca>

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/02/2026 09:10:26**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **Pagamento efetuado.**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 20/02/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001044/2025-74

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: **20/02/2026 10:33:33**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Arquivamento**

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 20/02/2026 10:33:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.